



PARECER TÉCNICO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PROC ADM n°: 2026.0319-001/SEMAP

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

N° IL-001/2026-PMBB

SITUAÇÃO: Ratificada

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento – SEMAS

ORDENADORA DE DESPESAS: Cleidiane Fonseca de Aguiar

CONTRATADO: EKT INDUSTRIAL LTDA – CNPJ 00.453.526/0001-27

VALOR CONTRATADO: R\$ 5.991.275,00 (cinco milhões e novecentos e noventa e um mil e duzentos e setenta e cinco reais).

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para implantação de usina de reciclagem a ser realizada no município de Breu Branco/PA, conforme documentos técnicos.

Trata-se de solicitação de análise técnica da Controladoria Geral do Município, requerida através do Despacho Administrativo do Sr. Tiago Silva Marchesini, Agente de contratação, recebido no dia 20 de março de 2026, sobre a possibilidade de emissão de Parecer Técnico, que se refere aos autos de procedimento licitatório realizado na modalidade Inexigibilidade, que visa à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica especializada para implantação de usina de reciclagem no Município de Breu Branco/PA, com base no art. 74, incisos I e III, da Lei nº 14.133/2021.

Destarte, ressalta-se que a apreciação da matéria posta em debate restringe-se aos seus aspectos exclusivamente técnicos, excluídos da análise jurídica, outrora efetivada pela Procuradoria Geral do Município, notadamente quanto à conveniência e oportunidade inerentes a qualquer contratação pública, devendo a autoridade competente se municiar de todas as cautelas para que os atos administrativos do processo sejam prestados apenas por quem é de direito.

É o conciso relatório.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Sistema de Controle Interno Municipal detém uma base legal sólida, fundamentada sobretudo na Constituição Federal de 1988, esta legislação suprema do país consagra específicos dispositivos à importância do Controle Interno na administração pública. A Constituição do Estado do Pará, a Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e a Lei 495/2009 do município de Breu Branco que tratam da relevância do Sistema de Controle Interno para os órgãos da Administração Pública Municipal e estabelece atribuições a seus controladores, dentre as determinações o exame técnico dos processos administrativos de licitação.

Na análise técnica em questão, foi empregada como instrumento principal a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, subsidiada pelo Decreto Municipal nº 013/2023, que aborda sobre as licitações e contratos com a Administração Pública Municipal de Breu Branco, Estado do Pará.

No entanto este Poder Executivo Municipal não afastou os princípios da administração pública, sendo: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, presentes no art. 37 da CF/88.



2. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

A formalização do processo administrativo em análise encontra-se instruído de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, sendo autuado, protocolado e numerado em volume único com 163 folhas até o momento, com as seguintes documentações principais, dentre outras:

- Solicitação de abertura de procedimento administrativo (fl. 02);
- Documento de Formalização da Demanda – DFD, inciso I, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021 (fls. 02-03);
- CRLV do veículo (fl. 06);
- Termo de Compromisso nº 973951/2024/MCIDADES/CAIXA (fl. 6-17);
- Termo de referência (18-24);
- Justificativas Técnicas (25-37)
- Atos designatórios de fiscais e gestores de contrato, de agente de contratação, da comissão de contratação, pregoeiro e equipe de apoio (fls. 39-42);
- Análise da pesquisa de mercado (44-73);
- Parecer técnico escolha do fornecedor (74-78);
- Declaração de titularidade e exclusividade (79);
- Proposta da empresa (fl. 103-104);
- Documentos de habilitação da empresa e qualificação técnica (fls. 107-135);
- Solicitação de dotação orçamentária e recursos financeiros (fls. 136);
- Indicação do Recurso Orçamentário, fonte de recurso e saldo, Inciso IV, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021 (fls. 137);
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 138);
- Justificativa de inexigibilidade (fls. 139-140);
- Autorização da Autoridade Competente, Inciso VIII, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021 (fls. 141);
- Razão da Escolha do Contratado, Inciso VI, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021 (fls. 143);
- Justificativa do Preço, Inciso VII, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021 (fls. 144);
- Minuta do contrato (fls. 146-151vº);
- Parecer Jurídico nº 298/2025-PGM, Inciso III, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021 (fls. 153-159);
- Termo de ratificação/adjudicação de inexigibilidade (fls. 160);
- Solicitação de análise e parecer técnico à Controladoria (fls. 162).

2.1 – Da formalização da demanda e necessidade administrativa

A demanda encontra-se formalizada por meio do DFD, devidamente justificada pela Secretaria de Meio Ambiente, evidenciando a necessidade de implantação de solução tecnológica para tratamento de resíduos sólidos urbanos.

A contratação está alinhada: à política ambiental, à gestão sustentável de resíduos e ao interesse público primário.

2.2 – Do enquadramento legal da inexigibilidade

A contratação fundamenta-se no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, especialmente: inciso I: fornecedor exclusivo; inciso III: serviço técnico especializado com notória especialização.

A justificativa apresentada demonstra: inviabilidade de competição; natureza singular do objeto e a tecnologia proprietária e integrada (CBSI) .

O parecer técnico reforça que a solução: não é padronizada, não possui equivalentes diretos, exige integração tecnológica específica .

✓ Conclusão: há suporte técnico e jurídico para o enquadramento da inexigibilidade.



2.3 – Da inviabilidade de competição

Restou demonstrado nos autos que: a tecnologia é proprietária; não há padronização de mercado; não existem soluções equivalentes com as mesmas características técnicas e a contratação fragmentada comprometeria o resultado. Além disso, consta declaração de exclusividade vinculada à empresa EKT INDUSTRIAL LTDA .

✓ Conclusão: caracterizada a inviabilidade de competição.

2.4 – Da razão da escolha do fornecedor

A escolha do fornecedor está devidamente justificada com base em: exclusividade tecnológica; domínio técnico e notória especialização.

✓ Regularidade atendida.

2.5 – Da justificativa do preço

A justificativa de preço apresenta: compatibilidade com valores praticados pela empresa em outros contratos; análise técnica de equivalência e detalhamento do valor global (R\$ 5.991.275,00).

2.6 – Da dotação orçamentária

Há previsão orçamentária específica para a despesa, conforme indicado nos autos.

✓ Regularidade atendida.

2.7 – Da minuta contratual

A minuta contratual contém: objeto definido; valor e forma de pagamento; obrigações das partes; vigência e fundamento legal .

✓ Regular, com observância à Lei nº 14.133/2021.

2.8 – Da vinculação ao Termo de Compromisso (Novo PAC)

O objeto está vinculado ao Termo de Compromisso nº 973951/2024, firmado com a União. Tal fato reforça: a necessidade da contratação, o interesse público e a existência de planejamento prévio.

2.9 – Da fase atual (ratificação)

Consta nos autos o termo de ratificação da inexigibilidade pela autoridade competente.

✓ Etapa compatível com o fluxo legal previsto na Lei nº 14.133/2021.

3. DA ANÁLISE

3.1. Da Fase Interna

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do objeto, proposta, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, estudo técnico preliminar, termo de referência, justificativa para a prestação do serviço, autorizações, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 72 da Lei de Licitações nº 14.133/2021. No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

3.2. Da Análise Jurídica

Está prevista no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual ultimada a fase preparatória da contratação o processo deverá ser encaminhado para o órgão de assessoramento jurídico da Administração Pública, que



realizará o controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica.

Quanto ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133 de 2021, a Procuradoria Geral do Município opinou apto a sua elaboração conforme Parecer nº 103/2026/PROJUR.

No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente atuado e acompanhado das documentações necessárias.

3.3. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Referência

Foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidão negativa de débitos tributários com a fazenda pública e declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente.

Ao que compete à justificativa referente ao acompanhamento do procedimento licitatório e da execução do contrato, segue todas as especificações do ETP.

3.3.2 Da Autorização de abertura e contratação

O manifesto de abertura do processo administrativo foi autorizado pelo Sr. Flávio Marcos Mezzomo, Prefeito Municipal, após os cumprimentos das etapas obrigatórias.

4. DA LEGALIDADE DE INEXIGIBILIDADE

No que tange ao enquadramento legal, verifica-se que a contratação foi fundamentada no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos incisos I e III, que tratam da inviabilidade de competição, seja pela exclusividade do fornecedor, seja pela contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular com empresa de notória especialização. A justificativa apresentada demonstra que o objeto consiste em solução tecnológica integrada e proprietária para produção de composto biossintético industrial (CBSI), cuja execução depende de tecnologia específica, não padronizada e não disponível em regime concorrencial.

O parecer técnico de engenharia reforça a singularidade do objeto e a inviabilidade de competição, destacando que não existem soluções equivalentes que atendam integralmente às necessidades do projeto, bem como que a eventual contratação fragmentada comprometeria a eficiência e o resultado pretendido

5. DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Quanto a documentação apresentada pelo contratado, confirmou-se que esta atendeu às exigências previstas nas normas vigentes.

6. DO FISCAL E VIGÊNCIA DO CONTRATO

É o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontades que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público.

6.1. Vigência do Contrato Administrativo

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 105, da Lei nº 14.133/2021, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual. Tratando de serviços contínuos, poderá ser aplicado os dispostos dos artigos 106, 107 e 108, da Lei nº 14.133/2021.



6.2 Fiscal de contrato

Verifica-se na Legislação vigente, que a fiscalização da execução contratual é obrigatória, a recair sobre um Agente da Administração, designado pelo Ordenador de Despesa, que recebe essa incumbência como uma tarefa especial e com responsabilidade específica.

Consta nos autos a Portaria nº 102/2025-GP, que designa os fiscais de contratos de todas as unidades Gestora.

7. RECOMENDAÇÕES

- Recomendamos que seja observado o art. 42, caput, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.
- Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.
- Recomendamos o pagamento de despesa, somente com regularidade fiscal comprovada, mediante apresentação de certidões necessárias.

CONCLUSÃO

Diante da análise dos autos, este Controle Interno opina: PELA REGULARIDADE do processo de inexigibilidade de licitação, tendo em vista:

- atendimento aos requisitos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021;
- comprovação da inviabilidade de competição;
- justificativa técnica consistente;
- formalização adequada do processo;
- existência de dotação orçamentária;
- minuta contratual compatível.

Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo licitatório em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de controle interno.

É verdadeiro ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria Geral do Município.

MANIFESTA-SE, portanto, pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis

É o parecer.

Breu Branco/PA, 20 de março de 2026.

Dorivaldo Demétrio da Silva Junior
Coordenador de Controles Internos